

LEI MUNICIPAL N.º 128/2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

EMENTA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da legislatura de 2001 a 2004, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$800,00 (Oitocentos reais).

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Em qualquer circunstância, serão abedecidas as limitações impostas, artigo 29-A da Constituição Federal

Art. 4º - Mediante Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, havendo disponibilidade financeira e compatibilidade legal, poderão se efetuados reajustes dos subsídios aqui mencionados, de acordo com os índices inflacionários oficiais registrados, na mesma data prevista para o reajuste dos servidores públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 15 de Dezembro de 2.000.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Mesa Diretora-Câmara Municipal